

PLANOS DE OPÇÃO, DE SUBSCRIÇÃO, DE ATRIBUIÇÃO OU OUTROS DE EFEITO EQUIVALENTE

MODELO
19

1	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE	2	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	3	ANO	4	CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL	5	DADOS DA DECLARAÇÃO
	01 <input type="text"/>		02 <input type="text"/>		03 <input type="text"/>		04 <input type="text"/>		05 TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA <input type="checkbox"/> 1 SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/> 2

6 RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS												
06												
												07 APLICAÇÃO DO PLANO
	08 criação do plano			09 consolidação			09 extinção			TIPO DE PLANO	RENDIMENTO	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TRABALHADOR OU MEMBRO DE ÓRGÃO SOCIAL	ANO	MÊS	DIA	ANO	MÊS	DIA	ANO	MÊS	DIA			
1												. . . ,
2												. . . ,
3												. . . ,
4												. . . ,
5												. . . ,
6												. . . ,
7												. . . ,
8												. . . ,
9												. . . ,
10												. . . ,
11												. . . ,
12												. . . ,
13												. . . ,
14												. . . ,
15												. . . ,
16												. . . ,
17												. . . ,
18												. . . ,
19												. . . ,

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelas entidades patronais, ainda que compreendidas no âmbito de aplicação do n.º 10 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, que criem ou apliquem, no ano a que se reporta a declaração, planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de acordo com o n.º 8 do artigo 119.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

DECLARAÇÃO

Indique:

QUADRO 1 - O número de identificação fiscal da entidade declarante.

QUADRO 2 - O número de identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas da entidade declarante.

QUADRO 3 - O ano a que se reporta a declaração.

QUADRO 4 - O código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

QUADRO 5 - O tipo de declaração, assinalando com um "X", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os factos, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretender inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues.

QUADRO 6 - RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS

Indique:

Campo 06 - O número de identificação fiscal do trabalhador ou membro de órgão social beneficiário da criação ou aplicação de planos de opção, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

Campo 07 - A data da concessão da opção ou do direito de subscrição ou outro de efeito equivalente nos planos de opção ou de subscrição, respectivamente, a data da concessão da titularidade dos valores mobiliários ou direitos equiparados, ainda que de natureza ideal, nos planos de atribuição, ou a data de criação nos planos de efeito equivalente.

Campo 08 - A data do exercício da opção ou do direito à subscrição nos planos de opção ou subscrição, respectivamente, a data em que o trabalhador ou membro de órgão social é plenamente investido dos direitos inerentes aos valores mobiliários ou direitos equiparados nos planos de atribuição, ou a data de consolidação nos planos de efeito equivalente.

Campo 09 - A data da alienação, da liquidação financeira, ou da renúncia ao exercício da opção, do direito de subscrição ou outro de efeito equivalente, nos planos de opção ou subscrição, respectivamente, a data da recompra dos valores mobiliários ou direitos equiparados, ou a data de extinção nos planos de efeito equivalente.

Campo 10 - O tipo de plano através de um dos seguintes códigos:

- 1 - Planos de opção (concedem opção de aquisição ou alienação de valores mobiliários ou direitos equiparados, ainda que de natureza ideal)
- 2 - Planos de subscrição (concedem direito à subscrição de valores mobiliários ou direitos equiparados, ainda que de natureza ideal)
- 3 - Planos de atribuição (concedem, no imediato ou a termo, a titularidade de valores mobiliários ou direitos equiparados, ainda que de natureza ideal)
- 4 - Outros planos de efeito equivalente

Campo 11 - O montante do rendimento da categoria A (Rendimentos do trabalho dependente), determinado nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, gerado pelo facto ou factos a que se referem os campos 06, 07 e 08.